

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em, 11, 5, 2011  
*Esta*  
Assessoria de Plenário

## Deputado Distrital JOF VALLE - PSB

PL 334 /2011

### PROJETO DE LEI Nº

#### Assessoria de Plenário e Distrital (Do Sr. Deputado Joe Valle)

Ao Senhor do Protocolo Legislativo por registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do SI

Em, 12, 05, 11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

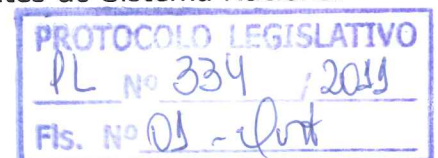
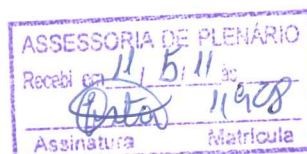
**Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências**

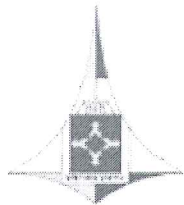
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** O Programa de Substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica obedecerá às seguintes diretrizes e aos objetivos estabelecidos por esta lei, respeitando o disposto na legislação em vigor.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei devem ser observados os seguintes conceitos:

- I - saco de lixo ecológico: o confeccionado em material biodegradável ou reciclado;
- II - sacola ecológica: a confeccionada em material biodegradável ou a sacola retornável.
- III - material biodegradável: aquele que apresenta degradação por processos biológicos, sob ação de microrganismos, em condições naturais adequadas, e que atenda aos seguintes requisitos:
  - a) finalização em até 180 (cento e oitenta) dias;
  - b) resíduos finais resultantes que não apresentem resquício de toxicidade e tampouco sejam danosos ao meio ambiente;
  - c) atendimento à NBR 15448-2:2008, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- IV - sacola retornável: aquela confeccionada em material durável, suficientemente resistente para suportar o peso médio dos produtos transportados, lavável, com espessura mínima de 0,3 mm (três décimos de milímetro), e destinada à reutilização continuada.
- V - material reciclado: aquele decorrente de processo de transformação dos resíduos sólidos que envolva a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

## ***Deputado Distrital JOE VALLE - PSB***

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de seus entes competentes, deverá implantar campanha educativa a fim de conscientizar a sociedade sobre a substituição de que trata esta lei, encorajando sua aplicação.

**Art. 4º** As redes pública e privada de ensino no âmbito do Distrito Federal deverão incluir em seus programas de educação ambiental a conscientização sobre o uso de sacos e sacolas ecológicas.

**Art 5º** Poderão ser concedidos incentivos para que pequenas e micro empresas se adéquem ao disposto nesta lei.

**Art 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem o fito de estabelecer diretrizes para que o Poder Executivo estabeleça Programa de Substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica.

É urgente que o Poder Público coloque em discussão a substituição sacos e sacolas plásticas por outras que não agridam o meio ambiente. Sob este enfoque, deve se considerar o disposto nas Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos.

Pelas razões expostas, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

